**LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 – DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade mensalmente aos servidores públicos do município de Quilombo regidos pela Lei Complementar nº. 030/2001 que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O valor do prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo poderá ser majorado por Decreto durante o período de vigência da presente lei.

**Art. 2º** O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

**I** – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

**II** – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

**Parágrafo único** – O servidor que compensar a falta com o banco de horas, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Municipal n. 151/2019, não perderá o direito do prêmio por assiduidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes ou suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Durante a vigência da presente lei, os servidores públicos do município de Quilombo regidos pela Lei Complementar nº. 030/2001 não farão jus ao prêmio previsto na Lei Complementar nº. 181/2022, retornando a fazer jus após o fim da vigência da presente lei.

**Parágrafo único** – A presente lei terá como vigência a data de início previsto no artigo 6º desta lei e data fim no dia 31 do mês de outubro de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do mês de competência em que a presente lei for sancionada.

Gabinete do Executivo Municipal, em 24 de agosto de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal de Quilombo